

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.786/CAP/16

José Geraldo Baião – Masp. 262.787-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 11.02.16.

Servidor da SEDRU – Prêmio de Produtividade – Exercício do INCRA – Art. 23 da Lei nº 17.600/2008 – Não provimento.

O servidor não preenche os requisitos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 17.600/2008, vez que esteve em exercício no INCRA, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica, e consequentes prorrogações, entidade não signatária “de Acordo de Resultados com previsão expressa de pagamento de Prêmio por Produtividade”.

O Prêmio de Produtividade consiste em um bônus a ser pago aos servidores que realmente contribuíram para o atendimento às metas pactuadas na Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 26.787/CAP/16

Darlane Carmo de Oliveira – Masp. 898.901-4 – Conselheira Solange Irene – Julgamento 11.02.16.

Anulação de Pedido de Exoneração – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo em relação ao cargo do qual pediu exoneração.

DELIBERAÇÃO Nº 26.788/CAP/16

Mariza Melo Valente – Masp-154.365-1 – Conselheira Solange Irene Julgamento 18.02.16.

Adicionais de quinquênio – Período de labor na iniciativa privada – Não conhecimento – Perda de objeto.

A Administração Pública atendeu em sua totalidade a pretensão da Reclamante, conforme comprovado nos autos, fato este que acarretou a perda do objeto da reclamação bem como o seu não conhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 26.789/CAP/16

Maria do Carmo Rissi Silva – Masp. 1.028.446-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 18.02.16.

Promoção por escolaridade Pedido de desistência homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.790/CAP/16

Nádia Matoso Varela – Masp. 1.337.017-6 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 18.02.16.

Licença para licença para tratamento de saúde – Perda do prazo de agendamento da perícia médica – Indeferimento – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art.45 do Decreto nº 46.120/122 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela Servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.791/CAP/16

Mirtes Martins de Oliveira – Masp. 391.949-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 18.02.16.

Revisão de posicionamento – Promoção por escolaridade – Reclamação apresentada ao CAP, fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Art.45 do Decreto nº 46.120/12 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela Servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.792/CAP/16

Francisca Marques da Silva – Masp - 181.801-2 – Conselheiro Jussara Kele. Julgamento 18.02.16.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia no momento da aposentadoria – Provimento .

Determina-se à SEPLAG que se proceda as adequações no processo de aposentadoria da servidora, assegurando-lhe o direito a cinco meses de férias-prêmio indenizadas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.793/CAP/16

Miguel de Souza Ribeiro – Masp. 342.727-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 18.02.16.

Servidor da Polícia Civil – Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento .

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.794/CAP/16

Nilton de Castro – Masp. 276.162-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 18.02.16.

Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento .

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o

Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.795/CAP/16

Tereza Teixeira Diniz – Masp. 281.153-9 – Conselheira Solange Irene Julgamento 11.02.16.

Paridade funcional com advogado autárquico – Recurso interposto por viúva/pensionista– Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.796/CAP/16

Adriano Jorge Najar – Masp. 355.089-4 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 11.02.2016.

Apostila proporcional – Inexistência de ato de indeferimento – Consulta – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da inexistência de ato de indeferimento prolatado em primeira instância administrativa.

O Conselho de Administração de Pessoal é uma instância recursal, não lhe competindo a análise de pedidos originários e nem tampouco responder consultas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.797/CAP/16

Carlos Ubiratan Alves de Souza – Masp. 385.635-8 – Conselheira Nancy Ferraz – Julgamento 11.02.16.

Reajuste de 10% – Aplicação do Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.